



IPREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº

005/2024

CONTRATANTE (UASG 927843)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD

OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de **ÁGUA MINERAL NATURAL**, para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, situados na Região Metropolitana de Belém (abrangendo os Municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Isabel do Pará e Castanhal) e nas cidades de Santarém, Marabá, Altamira, Cametá, Redenção, Capanema, Parauapebas, Breves, Itaituba e Tucuruí, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$12.708.108,86

LOCAL E DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Dia 07/10/2024, às 10h00 (horário de Brasília) - UASG: 927843

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Sumário

1. DO OBJETO.....	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
11. DOS RECURSOS.....	21
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	22
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25



EDITAL

Torna-se público que SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD, inscrita no CNPJ nº 35.747.782/0001-01, por meio da Diretoria de Gestão de Logística -DGL, com sede na Trav. do Chaco, nº 2350, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66.093-542, e-mail de contato licitacao.dgl@seplad.pa.gov.br, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da seguinte legislação:

- LEI FEDERAL Nº 14.133, de 1º de abril de 2023 (que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);
- LEI ESTADUAL Nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 (que institui, no âmbito do Estado do Pará, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências);
- DECRETO ESTADUAL Nº 2.734, de 7 de novembro de 2022 (que dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta);
- DECRETO ESTADUAL Nº 2.939/2023, de 10 de março de 2023 (que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional);
- DECRETO ESTADUAL Nº 2.940/2023, de 10 de março de 2023 (que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, com as alterações do Decreto Estadual nº 3.037/2023, de 25 de abril de 2023);
- DECRETO ESTADUAL Nº 3.037/2023, de 25 de abril de 2023 (que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e altera o Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023);
- DECRETO ESTADUAL Nº 3.371, de 29 de setembro de 2023 (que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e



estabelece a Política Estadual de Compras e Contratação, nos termos dos art. 82 a art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

- Demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de **ÁGUA MINERAL NATURAL**, para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, situados na Região Metropolitana de Belém (abrangendo os Municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Isabel do Pará e Castanhal) e nas cidades de Santarém, Marabá, Altamira, Cametá, Redenção, Capanema, Parauapebas, Breves, Itaituba e Tucuruí, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será dividida em **GRUPOS**, formados por um ou mais **ITENS**, conforme Tabela no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

DO REGISTRO DE PREÇOS

1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços, neste Edital, bem como seus anexos, e o Decreto Estadual, que trata do Sistema de Registro de preços vigente.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.4. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.4.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas



relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.8. Neste certame, o **LOTE XI** será participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.9. **Não** poderão disputar esta licitação:

1.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.9.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

1.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa



condição;

1.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.9.2 e 1.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.12. O disposto nos itens 1.9.2 e 1.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.14. A vedação de que trata o item 1.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.15. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

1.16. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.17. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 1.73.1 e 1.85.1 deste Edital.



- 1.18. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:
- 1.18.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 1.18.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.18.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 1.18.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1.19. O licitante organizado em cooperativa deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.20. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.20.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante **não** ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 1.21. A falsidade da declaração de que trata os itens 1.18 ou 1.20 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 1.22. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 1.23. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública



e da fase de envio de lances.

1.24. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

1.25. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

1.25.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

1.25.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

1.26. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

1.26.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

1.27. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 1.25 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

1.28. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.29. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1.30. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.30.1. Valor unitário e valor total do item;

1.30.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido na Tabela da especificação técnica;

1.31. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

1.31.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



1.32. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.33. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.34. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.36. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte **não poderão** se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

1.37. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.37.1. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

1.37.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos/estimados estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

1.38. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO



DE LANCES

- 1.39. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 1.40. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 1.41. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 1.42. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 1.43. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **LOTE**.
- 1.44. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 1.45. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 1.46. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **dez centavos (R\$ 0,10)**.
- 1.47. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 1.48. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 1.49. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 1.49.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 1.49.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 1.49.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu



último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

1.49.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.49.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.50. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

1.50.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 1.50, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

1.50.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez (10) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.50.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.50.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.50.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.50.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.51. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.52. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 1.53. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 1.54. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 1.55. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 1.56. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 1.57. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 1.57.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 1.57.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 1.57.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 1.57.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 1.58. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



1.58.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1.58.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.58.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.2.1 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.58.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

1.58.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.58.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.58.2.2. empresas brasileiras;

1.58.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.58.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

1.59. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado **permanecer acima do preço máximo** ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.59.1. Tratando-se de licitação em GRUPO, a contratação posterior de item específico do grupo (através de “carona” ou remanejamento) exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos contidos neste instrumento como critério de aceitabilidade.

1.59.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

1.59.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,



for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.59.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.59.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

1.59.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

1.59.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.60. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

1.61. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.61.1. SICAF;

1.61.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.61.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.62. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

1.63. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

1.63.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



1.63.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

1.63.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.64. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

1.65. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 1.20 deste edital.

1.66. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023.

1.67. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.67.1. conter vícios insanáveis;

1.67.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

1.67.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.67.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.67.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.68. No caso de bens e serviços em geral, **é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

1.68.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

1.68.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

1.68.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

1.69. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

1.70. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração,



o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para **apresentar Planilha por ele elaborada**, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, conforme modelo contido no ANEXO V do Edital Licitatório.

1.71. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

1.71.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

1.71.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

1.72. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a **manifestação escrita do setor requisitante** ou da área especializada no objeto.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.73. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.73.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá** ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

1.74. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.75. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.76. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio digital, através do sistema.

1.77. Os documentos exigidos para fins de habilitação **poderão** ser substituídos por registro cadastral



emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 2.940 de 10 de março de 2023 e alterações.

1.78. Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

1.79. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.80. O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.81. Para o objeto em questão, considerando que o certame se trata de registro de preços para contratação eventual, o licitante **não está obrigado a realizar vistoria prévia** como condição de participação no certame. Caso seja necessário, a vistoria poderá ser realizada quando da formalização do Contrato, ficando à critério da Administração.

1.82. A habilitação **poderá** ser verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

1.83. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

1.84. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

1.84.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **inabilitação** da proposta na fase de habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

1.85. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.85.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo, duas horas (2hs)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

1.85.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e



lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, **simultaneamente** os documentos de **habilitação** e a **proposta com o preço**, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

1.85.3. Em razão de impossibilidade técnica no sistema Compras.gov, os documentos requeridos em Edital poderão ser encaminhados por e-mail licitacao.dgl@seplad.pa.gov.br e disponibilizadas para acesso ao público através do “link do drive”, respeitados os prazos estabelecidos no Edital.

1.86. A verificação no SICAF, ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

1.86.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

1.86.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

1.87. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

1.87.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

1.87.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.88. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.89. Na hipótese de o licitante **não** atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 1.85.1.

1.90. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



- 1.91. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 1.92. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 1.93. Os serviços, objeto da presente licitação, se destinam a suprir as necessidades operacionais das instalações prediais dos órgãos e entidades do poder executivo estadual, **inadmitindo-se** propostas de consórcios de empresas ou subcontratação da empresa (s) vencedora(s), haja vista que o colegiado de empresas torna complexa a fiscalização das obrigações decorrentes da contratação, notadamente de natureza tributária e trabalhista, conforme as exigibilidades requeridas neste Edital e em seus anexos.
- 1.94. O impedimento de que trata o item 1.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.95. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **cinco (5) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023 e demais legislações vigentes sobre o tema.
- 1.96. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 1.97. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 1.98. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 1.99. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de



Contratações Públicas-PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como no Portal Compras Pará (www.compraspara.pa.gov.br), e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de registro de preços.

1.100. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.101. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1.102. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata do Pregão, obtida no sistema Compras.gov, na forma de anexo, a Relação de Licitantes para Cadastro Reserva, registrando:

1.102.1. os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

1.102.2. os licitantes que mantiverem sua proposta original

1.103. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

1.103.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

1.103.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.104. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.104.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

1.104.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 24 e. 25 do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023.

1.105. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo



primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 1.105.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 1.105.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DOS RECURSOS

1.106. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.107. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

1.108. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 1.108.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 1.108.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.
- 1.108.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 1.108.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

1.109. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

1.110. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.111. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.112. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



1.113. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.114. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.115. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração-SEPLAD, situada na Trav. do Chaco, nº 2350, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66.093-542.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.116. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

1.117. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.117.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.117.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.117.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.117.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.117.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.117.2.4. deixar de apresentar amostra;

1.117.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

1.117.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.117.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.117.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

1.117.5. fraudar a licitação

1.117.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 1.117.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 1.117.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 1.117.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 1.117.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 1.117.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 1.118. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 1.118.1. advertência;
 - 1.118.2. multa;
 - 1.118.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 1.118.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1.119. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 1.119.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 1.119.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 1.119.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 1.119.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 1.119.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.120. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no **prazo máximo de trinta (30) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 1.120.1. Para as infrações previstas nos itens 1.117.1, 1.117.2 e 1.117.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 1.120.2. Para as infrações previstas nos itens 1.117.4, 1.117.5, 1.117.6, 1.117.7 e 1.117.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 1.121. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 1.122. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.123. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência



das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.117.1, 1.117.2 e 1.117.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.124. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.117.4, 1.117.5, 1.117.6, 1.117.7 e 1.117.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.117.1, 1.117.2 e 1.117.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.125. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.117.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º do Decreto Estadual nº 2.940, de 2023;

1.126. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.127. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.128. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.129. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.130. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1.131. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 1.132. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 1.133. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço eletrônico: licitacao.dgl@seplad.pa.gov.br.
- 1.134. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.135. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 1.136. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 1.137. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 1.138. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 1.139. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.140. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 1.141. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na**



Administração.

1.142. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.143. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.144. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Portal Compras do Governo do Estado do Pará – Compras Pará (<https://www.compraspara.pa.gov.br/>).

1.145. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

Apêndice 1 – Quadro de Demanda

Apêndice 2 – Modelo de Carta Consignatória

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO V – Modelo de Planilha de Custos

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Índices de Liquidez

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Instalação de Escritório

ANEXO VIII – Relação de Órgãos e Entidades Participantes

ANEXO IX – Tabela de Demanda por Órgão e Entidade Participante

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUSA COELHO

Secretária de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.146. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de **ÁGUA MINERAL NATURAL**, para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, situados na Região Metropolitana de Belém (abrangendo os Municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Isabel do Pará e Castanhal) e nas cidades de Santarém, Marabá, Altamira, Cametá, Redenção, Capanema, Parauapebas, Breves, Itaituba e Tucuruí, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	CÓD. SIMAS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD/ ANUAL	VLR UNT (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
LOTE I - REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM						
(Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará e Castanhal)						
1	204762-4	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	UND	586.865	10,12	5.939.073,80
2.	14277-8	Água Mineral Natural sem Gás, embalado em copo transparente de no mínimo 200ml, em CAIXA COM 48 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	CAIXA	79.299	31,86	2.526.466,14
3.	35512-7	Água Mineral Natural sem gás, embalada em frasco tipo granada, transparente de no mínimo 300ml, em CAIXA COM 24 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	CAIXA	25.728	20,92	538.229,76
4.	98923-1	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrafa transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 5 litros, validade mínima de 06 meses.	GARRAFA	6.338	12,09	76.626,42



5.	5024-5	Água mineral sem gás, embalado em frasco tipo garrafa pet , transparente de 500 ml . Validade mínima de 6 meses.	GARRAFA	39.810	1,95	77.629,50
VALOR TOTAL DO LOTE I				738.040		9.158.025,62
LOTE II - ALTAMIRA						
6.	204762-4	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros , conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME .	UND	15.080	13,68	206.294,40
7	14277-8	Água Mineral Natural sem Gás, embalado em copo transparente de no mínimo 200ml , em CAIXA COM 48 UNIDADES , validade mínima de 06 meses.	CAIXA	1.562	36,31	56.716,22
8	35512-7	Água Mineral Natural sem gás, embalada em frasco tipo granada, transparente de no mínimo 300ml , em CAIXA COM 24 UNIDADES , validade mínima de 06 meses.	CAIXA	1.552	46,65	72.400,80
9	98923-1	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrafa transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 5 litros , validade mínima de 06 meses.	GARRAFA	560	14,02	7.851,20
10	5024-5	Água mineral sem gás, embalado em frasco tipo garrafa pet , transparente de 500 ml . Validade mínima de 6 meses.	GARRAFA	932	2,58	2.404,56
VALOR TOTAL DO LOTE II				19.686		345.667,18
LOTE III – MARABÁ (PA)						
11	204762-4	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros , conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME .	UND	28.670	12,68	363.535,60
12	14277-8	Água Mineral Natural sem Gás, embalado em copo transparente de no mínimo 200ml , em CAIXA COM 48 UNIDADES , validade mínima de 06 meses.	CAIXA	1.804	34,59	62.400,36



13	35512-7	Água Mineral Natural sem gás, embalada em frasco tipo granada, transparente de no mínimo 300ml, em CAIXA COM 24 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	CAIXA	1.782	32,26	57.487,32
14	98923-1	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrafa transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 5 litros, validade mínima de 06 meses.	GARRAFA	560	15,03	8.416,80
15	5024-5	Água mineral sem gás, embalado em frasco tipo garrafa pet, transparente de 500 ml. Validade mínima de 6 meses.	GARRAFA	932	2,35	2.190,20
VALOR TOTAL DO LOTE III				33.748		494.030,28
LOTE IV – SANTARÉM (PA)						
16	204762-4	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	UND	26.982	13,59	366.685,38
17	14277-8	Água Mineral Natural sem Gás, embalado em copo transparente de no mínimo 200ml, em CAIXA COM 48 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	CAIXA	2.602	36,31	94.478,62
18	35512-7	Água Mineral Natural sem gás, embalada em frasco tipo granada, transparente de no mínimo 300ml, em CAIXA COM 24 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	CAIXA	2.507	26,21	65.708,47
19	98923-1	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrafa transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 5 litros, validade mínima de 06 meses.	GARRAFA	980	16,38	16.052,40
20	5024-5	Água mineral sem gás, embalado em frasco tipo garrafa pet, transparente de 500 ml. Validade mínima de 6 meses.	GARRAFA	1.792	2,48	4.444,16
VALOR TOTAL DO LOTE IV				34.863		547.369,03
LOTE V – REDENÇÃO (PA)						



21	204762-4	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	UND	18.798	18,14	340.995,72
22	14277-8	Água Mineral Natural sem Gás, embalado em copo transparente de no mínimo 200ml, em CAIXA COM 48 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	CAIXA	1.952	39,32	76.752,64
23	35512-7	Água Mineral Natural sem gás, embalada em frasco tipo granada, transparente de no mínimo 300ml, em CAIXA COM 24 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	CAIXA	1.947	36,39	70.851,33
24	98923-1	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrafa transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 5 litros, validade mínima de 06 meses.	GARRAFA	460	17,59	8.091,40
25	5024-5	Água mineral sem gás, embalado em frasco tipo garrafa pet, transparente de 500 ml. Validade mínima de 6 meses.	GARRAFA	1.532	2,53	3.875,96
VALOR TOTAL DO LOTE V				24.689		500.567,05
LOTE VI – CAPANEMA (PA)						
26	204762-4	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	UND	17.010	14,79	251.577,90
27	14277-8	Água Mineral Natural sem Gás, embalado em copo transparente de no mínimo 200ml, em CAIXA COM 48 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	CAIXA	1.932	34,62	66.885,84
28	35512-7	Água Mineral Natural sem gás, embalada em frasco tipo granada, transparente de no mínimo 300ml, em CAIXA COM 24 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	CAIXA	1.927	24,38	46.980,26



29	98923-1	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrafa transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 5 litros , validade mínima de 06 meses.	GARRAFA	1.360	15,66	21.297,60
30	5024-5	Água mineral sem gás, embalado em frasco tipo garrafa pet , transparente de 500 ml . Validade mínima de 6 meses.	GARRAFA	1.512	2,45	3.704,40
VALOR TOTAL DO LOTE VI				23.741		390.446,00
LOTE VII – PARAUAPEBAS (PA)						
31	204762-4	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros , conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME .	UND	10.870	17,46	189.790,20
32	14277-8	Água Mineral Natural sem Gás, embalado em copo transparente de no mínimo 200ml , em CAIXA COM 48 UNIDADES , validade mínima de 06 meses.	CAIXA	942	39,09	36.822,78
33	35512-7	Água Mineral Natural sem gás, embalada em frasco tipo granada, transparente de no mínimo 300ml , em CAIXA COM 24 UNIDADES , validade mínima de 06 meses.	CAIXA	932	28,95	26.981,40
34	98923-1	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrafa transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 5 litros , validade mínima de 06 meses.	GARRAFA	560	17,08	9.564,80
35	5024-5	Água mineral sem gás, embalado em frasco tipo garrafa pet , transparente de 500 ml . Validade mínima de 6 meses.	GARRAFA	832	2,40	1.996,80
VALOR TOTAL DO LOTE VII				14.136		265.155,98
LOTE VIII – BREVES (PA)						
36	204762-4	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros , conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME .	UND	13.118	17,62	231.139,16



37	14277-8	Água Mineral Natural sem Gás, embalado em copo transparente de no mínimo 200ml, em CAIXA COM 48 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	CAIXA	1.442	38,59	55.646,78
38	35512-7	Água Mineral Natural sem gás, embalada em frasco tipo granada, transparente de no mínimo 300ml, em CAIXA COM 24 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	CAIXA	1.447	28,71	41.543,37
39	98923-1	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrafa transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 5 litros, validade mínima de 06 meses.	GARRAFA	560	16,36	9.161,60
40.	5024-5	Água mineral sem gás, embalado em frasco tipo garrafa pet, transparente de 500 ml. Validade mínima de 6 meses.	GARRAFA	812	2,65	2.151,80
VALOR TOTAL DO LOTE VIII				17.379		339.642,71
LOTE IX – ITAITUBA (PA)						
41	204762-4	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	UND	14.070	18,06	254.104,20
42	14277-8	Água Mineral Natural sem Gás, embalado em copo transparente de no mínimo 200ml, em CAIXA COM 48 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	CAIXA	1.252	37,84	47.375,68
43	35512-7	Água Mineral Natural sem gás, embalada em frasco tipo granada, transparente de no mínimo 300ml, em CAIXA COM 24 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	CAIXA	1.247	29,08	36.262,76
44	98923-1	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrafa transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 5 litros, validade mínima de 06 meses.	GARRAFA	560	15,15	8.484,00
45	5024-5	Água mineral sem gás, embalado em frasco tipo garrafa pet, transparente de 500 ml. Validade mínima de 6 meses.	GARRAFA	732	2,65	1.939,80



VALOR TOTAL DO LOTE IX				17.861		348.166,44
LOTE X – TUCURUÍ (PA)						
46	204762-4	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	UND	13.118	16,57	217.365,26
47	14277-8	Água Mineral Natural sem Gás, embalado em copo transparente de no mínimo 200ml, em CAIXA COM 48 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	CAIXA	1.232	41,00	50.512,00
48	35512-7	Água Mineral Natural sem gás, embalada em frasco tipo granada, transparente de no mínimo 300ml, em CAIXA COM 24 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	CAIXA	1.227	29,53	36.233,31
49	98923-1	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrafa transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 5 litros, validade mínima de 06 meses.	GARRAFA	560	16,29	9.122,40
50	5024-5	Água mineral sem gás, embalado em frasco tipo garrafa pet, transparente de 500 ml. Validade mínima de 6 meses.	GARRAFA	712	2,70	1.922,40
VALOR TOTAL DO LOTE X				16.849		315.155,37
LOTE XI – CAMETÁ (EXCLUSIVO ME/EPP)						
51	204762-4	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	UND	240	16,18	3.883,20
VALOR TOTAL DO LOTE XI				240		3.883,20
VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO						12.708.108,86

1.147. Os materiais objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e a licitação está organizada em Lotes regionalizados, em



consonância com o inciso I, do §3º, do art. 40, da Lei nº. 14.133/2021 e nos termos do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023.

1.148. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços originária deste Pregão, bem como dos contratos advindos da Ata, será de doze (12) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogável em conformidade com as disposições legais vigentes.

1.149. O fornecimento é enquadrado como de natureza continuada tendo em vista a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ocorrendo a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

1.150. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos).

1.151. A água objeto desta contratação é classificada como **água mineral natural**, na forma do Decreto-Lei nº 7.841/45, os quais deverão estar devidamente lacrados, sem sinais de violação ou contaminação, contendo rótulo padronizado aprovado pela Agência Nacional de Mineração-ANM.

1.152. Para os itens relativos aos garrafões de **20 (vinte) litros**, todos vasilhames deverão ser de propriedade do fornecedor, sem custo adicional ao órgão ou entidade contratante, em regime de **comodato**, nas condições previstas nos artigos 579 a 585, da Lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil Brasileiro e, ao final do contrato, serão devolvidos vazios ao fornecedor.

1.153. As quantidades, contidas no quadro acima, se referem ao montante anual estimado e advém do somatório anual indicados pelos órgãos participantes deste procedimento de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa

1.154. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração-SEPLAD, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

1.155. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para promover de forma regular e eficiente suas atividades institucionais requerem múltiplos insumos, sejam eles materiais ou serviços, dentre os quais destacam-se Água mineral natural de uso comuns dos servidores e da população específica, que utilizam os serviços desenvolvidos por esses entes públicos.

1.156. Considerando que no ETP verificou-se que existe a devida viabilidade técnica e econômica para esta contratação, através da análise das soluções disponíveis no mercado e fornecendo as



informações necessárias para subsidiar o respectivo processo;

1.157. Considerando que o Governo do Estado do Pará nos termos do art. 5º, do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, estabeleceu que compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), editar plano anual de compras e realizar registro de preços para atendimento das demandas relacionadas a bens e serviços comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

1.158. Considerando por fim que o fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ocorrendo a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração

1.159. Neste sentido, o presente processo justifica-se em razão de prover os órgãos e entidades adquirentes de um certame amplo e competitivo que agregue maior conveniência e oportunidades de preços e condições contratuais aos interessados.

Da Formação dos Lotes

1.160. O objeto desta licitação foi distribuído em lotes licitatórios, conforme descritos na Tabela do Item 1 deste Termo de Referência, e são natureza comum, guardando relação entre si. Sendo comumente fornecidos no mercado local, o critério se apresenta como alternativa ideal para a contratação do objeto para os diversos órgãos e entidades localizados na extensão do Estado do Pará.

1.161. Os itens de cada lote licitatório possuem baixo valor unitário, com leque diversificado de fornecedores no mercado regional. Logo a classificação das propostas pelo critério de menor preço objetiva estimular a participação de vários fornecedores, possibilitando assim ampliar o ganho de escala e a competitividade.

1.162. Ademais, a aglutinação em lotes objetiva poupar a Administração da excessiva pulverização de contratos com o mesmo objeto, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento e fiscalização de contratados, além de evitar os descompassos no fornecimento dos materiais e preservando ao máximo a rotina da máquina administrativa, agregando, assim eficiência e economicidade para os órgãos e entidades contratantes.

1.163. Os Lotes estão organizados de forma regionalizada, gerando redução de custos objetivando a prestação de serviços por uma única empresa, em consonância com o inciso I, do §3º, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 12, inciso III, alínea c, do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023.

1.164. Pelo exposto, a aglutinação em Lotes demonstra-se necessária para atingir os adequados



patamares de economia de escala e seleção de proposta com a devida vantajosidade técnica e econômica, além de gerar melhor eficiência na fiscalização de contratos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.165. Serão contratadas empresas especializadas no fornecimento de **ÁGUA MINERAL NATURAL**, para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, situados na Região Metropolitana de Belém (abrangendo os Municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Isabel do Pará e Castanhal) e nas cidades de Santarém, Marabá, Altamira, Cametá, Redenção, Capanema, Parauapebas, Breves, Itaituba e Tucuruí, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência., conforme especificações e quantitativos presentes neste estudo.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

1.166. A contratada, para a execução dos serviços, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, no que couber, em especial as contidas na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

1.167. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto Federal nº 10.936/2022 ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

1.168. Os resíduos sólidos, reutilizáveis e recicláveis, deverão ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

1.169. A contratada deverá implantar boas práticas ambientais na execução dos serviços e as especificações dos insumos utilizados devem atender às normas ambientais vigentes, principalmente no que tange ao uso de produtos biodegradáveis.

1.170. Deverão ser adotadas pela contratada todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais, as seguintes:

1.171. Que os produtos utilizados na prestação dos serviços devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize



materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

1.172. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

1.173. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

1.174. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

1.175. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

1.176. O fornecimento de água mineral natural, objeto deste certame, deverá atender aos padrões da Agência Nacional de Mineração-ANM.

1.177. A licitante-proponente deverá apresentar, original ou cópia autenticada, do **Laudo de Análise Microbiológica da Água, realizada no últimos 12 meses**, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 331/2019 e IN Nº 60 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estabelecem padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação, e as listas de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor, respectivamente (contendo análise de todos os padrões microbiológicos descritos no Anexo I, Item 24 da IN Nº 60);

1.177.1. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato o mesmo padrão de qualidade da água constante no Laudo supra.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

1.178. Na presente contratação **não** será efetuada a indicação de marca, característica ou modelo, de conforme informações contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da vedação de contratação de marca ou produto

1.179. Na presente contratação **não** será efetuada a vedação de marca, característica ou modelo, de conforme informações contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da exigência de amostra



1.180. Na presente contratação **não** será necessária a apresentação de amostra.

Subcontratação

1.181. Não será admitida a subcontratação.

Garantia da contratação

1.182. **Não** haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Entrega

1.183. O objeto deste processo licitatório deverá ser entregue pelo fornecedor de forma **PARCELADA**, obedecendo aos quantitativos estipulados no **QUADRO DE DEMANDA**, emitido pelo órgão ou entidade Contratante, conforme Modelo Anexo 1 a este Termo de Referência, no ato da formalização do Contrato.

Dos Prazos de Entrega

1.184. Caberá ao fornecedor entregar os alimentos, no **prazo máximo até cinco (5) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, respeitados os prazos de validade dos itens, conforme estipulado no **QUADRO DE DEMANDA**, após a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Da Quadro de Demanda

1.185. A Contratante deverá emitir o **QUADRO DE DEMANDA**, conforme modelo constante no Apêndice 1 deste Termo de Referência, quando da formalização do instrumento contratual ou instrumento equivalente, a ser enviado juntamente com a Nota de Empenho.

1.186. No **QUADRO DE DEMANDA** deverão constar os elementos básicos para adequado planejamento e cronograma logístico e financeiro das partes (como: endereços, dias, horários, periodicidade e condições para a entrega).

1.187. O **QUADRO DE DEMANDA** é uma ferramenta de planejamento e **pode/deve** ser ajustado conforme a situação ou necessidade do órgão ou entidade Contratante.

1.188. A alteração do **QUADRO DE DEMANDA** **não** se constitui quebra de cláusula contratual, devendo toda e qualquer alteração ser previamente aprovada entre as partes.



Da Entrega do Objeto

1.189. Os alimentos serão, em regra, entregues em dias e horários comerciais, de segunda a sexta, ou excepcionalmente, em dias e horários alternativos, os quais devem ser previamente ajustados com o fornecedor Contratado.

1.190. Caso não seja possível a entrega na data assinalada no QUADRO DE DEMANDA, a empresa Contratada deverá comunicar as respectivas razões, com pelo menos **três (3) dias** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.191. A solicitação de prorrogação do prazo de entrega, descrita no item anterior, deverá ser devidamente justificada pelo contratado e aceita pelo Órgão ou Entidade contratante.

1.192. O órgão ou entidade Contratante poderá, a seu critério, estabelecer um **único** centro de recepção do material, ou diferentes unidades de recebimento, cabendo-lhe indicá-lo(s) no QUADRO DE DEMANDA.

1.193. Os endereços para fornecimento dos alimentos **não** deverão ser diferentes das Região licitadas no certame. O estabelecimento de tal exigência visa salvaguardar elaboração proposta comercial da empresa, tendo em vista o custo de logística e transporte.

1.194. Para efeitos de planejamento logístico e financeiro das partes, bem como formulação da proposta comercial da licitação, entende-se por Região Metropolitana de Belém (abrangendo os Municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Isabel do Pará e Castanhal) e nas cidades de Santarém, Marabá, Altamira, Cametá, Redenção, Capanema, Parauapebas, Breves, Itaituba e Tucuruí.

Dos Quantitativos Mínimos

1.195. Os órgãos ou entidades Contratantes deverão efetuar seu cronograma e planejamento através do QUADRO DE DEMANDA de forma que:

1.195.1. Para o fornecimento de Água Mineral Natural, em garrafão de 20L, o quantitativo deverá ser de no mínimo de 10 (dez) vasilhames por entrega, conforme o cronograma apresentado no Quadro de Demanda.

1.195.2. Para as demais embalagens, o quantitativo deverá ser de **no mínimo 10 (dez) caixas/pacotes** por entrega, conforme o cronograma apresentado no Quadro de Demanda.



1.195.3. Nos casos excepcionais, ou seja, quando houve excepcionalmente a necessidade de entrega de quantitativo menor que mínimo estipulado, a solicitação deve ser previamente acordada entre as partes. A empresa Contratada não poderá se recusar à entrega do objeto.

1.195.4. Os prazos e quantitativos mínimos estipulados neste item objetivam alcançar o adequado planejamento logístico e financeiro da empresa, bem como a redução de custos e de logística de entrega, e, conseqüentemente, a obtenção da melhor proposta comercial.

1.196. É vedado ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços **recusar** o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.197. Os custos relacionados à entrega dos produtos como: o veículo adequado ao terreno, condutor, combustível, descarregador e demais custos de transporte serão de responsabilidade da Contratada.

1.198. A Contratada deverá informar ao Contratante sobre anormalidades, impedimentos ou mudanças no tráfego e outros, que impliquem na alteração de itinerários e horários, bem como quaisquer fatos que porventura possam prejudicar a conclusão exitosa da prestação do serviço.

1.199. Deverão ainda ser observadas as normas relativas à segurança, assim como ao cumprimento da legislação de trânsito, de tráfego urbano e rodoviário, durante toda vigência do Contrato.

Dos Pontos de Distribuição e Armazenamento

1.200. Para fins deste procedimento licitatório, a fornecedora da Ata deverá possuir “PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO”, locais que serão reservados pelos fornecedores para armazenamento dos vasilhames de água mineral natural, em comodato, para entrega aos órgãos e entidades deste certame, que observar os Regulamento Técnico estabelecidos Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº. 173, de 13 de setembro de 2006, emitida pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.201. Os locais para armazenamento da água mineral natural devem ser limpos, secos, ventilados, com temperatura adequada e protegidos da incidência direta da luz solar para evitar a alteração das águas envasadas.

1.202. A água mineral natural envasada deve ser armazenada sobre paletes, estrados e ou prateleiras, respeitando o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação, limpeza e, quando for o caso, desinfecção do local. Os paletes, estrados ou prateleiras devem ser de material liso, resistente, impermeável e lavável.

1.203. Os PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO poderão ser inspecionados pelos órgãos de Vigilância



Sanitárias da circunscrição competente, bem como os demais depósitos que armazenam e distribuem para os órgãos e entidades contraentes, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

1.204. O licitante vencedor para o **ITEM 01** (garrafão de 20 litros-Região Metropolitana de Belém) deverá apresentar a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração-SEPLAD, em **até 10 (dez) dias corridos**, após a publicação da homologação do certame, o “**PLANEJAMENTO LOGÍSTICO DE ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO**” do material na Região Metropolitana de Belém (Pa).

1.205. Para fins deste certame a Região Metropolitana de Belém será dividida em três zonas:

1.205.1. **ZONA I:** Bairros: Umarizal, Reduto, Campina, Nazaré, Cidade Velha, Batista Campos, Jurunas, Condor, Cremação, São Braz, Fátima, Canudos e Guamá.

1.205.2. **ZONA II:** Bairros: Terra Firme, Marco, Pedreira, Telégrafo, Sacramento, Barreiro, Miramar, Marancagalha.

1.205.3. **ZONA III:** Val-de-Cães, Mangueirão, Marambaia, Souza, Curió Utinga, Castanheira, Guanabara, Águas Lindas, Aurá, Pratinha, São Clemente, Bengui, Parque Verde, Cabanagem, Una, Tapanã, Coqueiro, Cruzeiro, Ponta Grossa, Campina de Icoaraci, Agulha, Paracuri, Parque Guajará, Tenoné, Águas Negras, Maracacuera, Ilha do Outeiro, Ilha Mosqueiro, cidades de Ananindeua e Marituba.

1.206. O “**PLANEJAMENTO LOGÍSTICO DE ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO**” do fornecedor deverá conter no mínimo os seguintes dados: endereço de cada ponto de distribuição, telefones, e-mails de contatos de cada ponto de distribuição, nome completo do funcionário responsável por cada ponto de distribuição e quantitativo de veículos automotores em cada ponto de distribuição.

Das Embalagens dos produtos

1.207. Todas as embalagens deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, com suas embalagens íntegras e dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão de vigilância sanitária e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

1.208. Embalagens que estiverem estufadas, amassadas ou que contiverem defeitos ou violações, bem como as que apresentarem em seus conteúdos ferrugem ou qualquer outro tipo de impureza, que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto, serão rejeitadas, cabendo a contratada substituí-los ou repô-los no prazo máximo, estabelecido neste Termo de Referência.



1.209. Os produtos devem apresentar externamente nas embalagens contendo: dados de identificação, validade, procedência e quantidade etc., e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (constituição) na embalagem do produto.

1.210. Os produtos devem ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (constituição) na embalagem do produto. O fornecedor deve apresentar certificação que comprove a qualidade das embalagens e tampas. As embalagens devem estar devidamente lacradas sem sinais de violação.

1.211. As embalagens deverão obedecer ao disposto na Lei Estadual nº 9.084, de 24 de junho de 2020, que instituiu o Selo Fiscal de Controle e Qualidade.

1.212. O rótulo deve conter os dados e informações requeridos pela ANVISA, Vigilância Sanitária, bem como do IMENTRO (exemplo: nome da fonte; natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constantes físico-químicas, composição analítica e classificação).

Do Comodato

1.213. Os contratos derivados da Ata de Registro de Preços originário pela certamente, quando da contratação dos itens relativos aos garrafões de 20L, observarão às regras e condições instituídas nos artigos 579 a 585, da Lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil Brasileiro.

1.214. Os vasilhames vazios (garrafões) serão de propriedade da Contratada, e serão fornecidos em **regime de comodato** para reposição do estoque de acordo com a demanda do órgão ou entidade, e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda deste, que os conservará e ao final do contrato os devolverá, observando os casos de possíveis perdas e/ou danos, da seguinte forma:

1.215. A consignação dos vasilhames vazios (garrafões) se dará através de instrumento próprio emitido pela Contratada, onde o órgão ou entidade contratante, através da sua área competente, firmará compromisso pela guarda e conservação dos garrafões, de modo a não permitir prejuízos à Contratada.

1.216. A licitante-proponente apresentará, juntamente com a proposta, uma “**Carta Consignatória**” contendo o valor unitário do vasilhame vazio (garrafão), que deverá vigor durante todo o contrato, para fins de ressarcimento ao final do contrato, por eventual perdas ou danos a algum dos vasilhames sob custódia, conforme Apêndice 2 deste Termo de Referência.

1.217. Em caso de possível perda ou dano a algum dos vasilhames (garrafões) sob custódia, o órgão ou entidade contratante apurará a responsabilidade de quem lhe deu causa, para fins de reparação, em caso de prejuízo relevante.



Da Garantia dos produtos

1.218. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.219. Todos os materiais deverão possuir **garantia mínima de 6 (seis) meses** contado a partir da data da entrega definitiva do material, obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade solicitante, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega.

1.220. O **prazo de validade dos produtos** deverá obedecer a legislação vigente, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.221. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 140, I, da Lei 14.133/2021 c/c o Decreto nº. 3.813, de 1º de abril de 2024.

1.222. As atividades de fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo, dentre outros, aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato, quando for o caso, tudo com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

1.223. O representante da Contratante designado como fiscal deverá possuir qualificação técnica condizente com o objeto deste Termo.

1.224. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

1.225. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

1.226. Entrega concomitantemente à Nota Fiscal ao setor responsável pela fiscalização do contrato



dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- 1.227. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 1.228. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 1.229. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 1.230. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 1.231. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 1.232. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 1.233. O fiscal deverá verificar a necessidade de se proceder a reajuste ou reequilíbrio econômico do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 1.234. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e fiscais, em conformidade com a legislação em vigor.
- 1.235. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.236. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 1.237. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.238. O Órgão ou Entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 1.239. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas estabelecidas por cada órgão ou entidade Contratante.
- 1.240. A Contratada deverá apresentar **a cada 60 (sessenta) dias Laudo de Laboratório** acreditado



pela ISSO 17025/INMETRO no requisito microbiológico da RDC275/2005-ANVISA, com resultado **satisfatório** para manutenção de contrato licitatório.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

1.241. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.242. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de três (3) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.243. A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

1.244. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **cinco (5) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.245. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.246. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.247. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.248. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Liquidação

1.249. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez (10) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

1.250. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.251. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.251.1. o prazo de validade;
- 1.251.2. a data da emissão;
- 1.251.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.251.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.251.5. o valor a pagar; e
- 1.251.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.252. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

1.253. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.254. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

1.255. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a



critério do contratante.

1.256. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.257. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.258. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

1.259. O pagamento será efetuado no prazo de **até trinta (30) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

1.260. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.261. O pagamento será creditado em favor da Administração Pública do Estado do Pará, conforme dados do Contratante, mediante crédito e conta corrente do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de março de 2008.

1.262. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.263. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.264. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.265. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.266. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

1.267. O fornecimento do objeto será de formada PARCELADA, conforme descrito no Quadro de Demanda.

Exigências de habilitação (art. 36, do Decreto Estadual nº 2.940/2023)

1.268. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do art. 36 e seguintes do Decreto Estadual nº 2.940/2023 e do arts. 62 a 70 da Lei Federal no 14.133/21.

1.269. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá** ser substituída pela Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos termos do §1º, do art. 36 do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

1.270. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação, nos termos do §1º, do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

1.271. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput do art. 8º deste Decreto, observado, nesta hipótese, o disposto no §2º, do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023 e do § 2º do art. 64 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

1.272. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1.272.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou



1.272.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

1.273. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3o do art. 29 do Decreto 2.940/2023.

1.274. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.275. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

1.276. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem declassificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º, do art. 29, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

1.277. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º, do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023

1.278. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º, do Decreto Federal no 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Qualificação Econômico-Financeira

1.279. Além dos documentos supra citados, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante **deverá** apresentar ainda os seguintes documentos:

1.279.1. **Certidão negativa de insolvência** civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

1.279.2. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



1.279.3. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1.279.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), conforme as seguintes fórmulas:

I) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

II) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$

III) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

1.280. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.281. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.282. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, a demonstração do Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do LOTE em que concorre.

1.283. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1.284. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, conforme modelo constante em Anexo Edital.

Qualificação Técnica:

1.285. Além dos documentos supracitados, a comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidões ou Atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.286. Para fins da comprovação de que trata este item acima, os atestados ou certidões deverão dizer



respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 1.286.1. Fornecimento de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total estimado do LOTE em que concorre.
 - 1.286.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 1.286.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 1.286.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 1.287. Apresentar Declaração de que possui ou instalará de escritório ou Representante Autorizado, em Belém (PA), ou Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, conforme Modelo constante respectivo ANEXO VI do Edital;
- 1.287.1. Esta Declaração será dispensada se o Licitante, comprovadamente, já possuir escritório instalado ou representante autorizado na Região Metropolitana de Belém-PA.
- 1.288. Apresentação da **Planilha de Composição de Custos**, junto com a proposta final, obrigatória para todos os Itens/Lotes, a qual será apresentada pela licitante detentora do menor preço junto com a proposta final, sob pena de recusa da proposta, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa.
- 1.289. A licitante poderá efetuar as alterações que julgar necessárias, de vez que a Planilha será utilizada para subsidiar o julgamento quanto à exequibilidade e aceitabilidade da proposta, bem como para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, quando de eventuais repactuações ou reequilíbrios de preços, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.
- 1.290. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para apresentar Nota Explicativa, detalhando a forma como foram calculados os custos, de forma a comprovar sua exequibilidade, cuja aceitação ficará condicionada à análise pelo pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre a qual decidirá motivadamente;
- 1.291. Uma vez aceita a Nota Explicativa pelo Pregoeiro, a Licitante assume inteira responsabilidade pelos itens de composição do preço e seus valores, para todos os efeitos, não podendo alegar provisão



deficitária ou omissão, visando à repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, caso seja contratada.

1.292. Apresentar **Laudo de análise microbiológico** da água conforme RDC 275/2005, em nome da empresa detentora da fonte, emitida por laboratórios acreditados pela ISSO 17025/IMETRO, sendo estes com prazo de emissão não superior a 120 dias **ou** do **LACEN** (Laboratórios Centrais de Saúde Pública) do Estado, com prazo de emissão não superior a 240 dias, com resultado satisfatório.

1.293. Apresentar **Documento de Concessão** para lavrar água mineral Natural, da empresa detentora da fonte exploradora de água mineral natural, conforme Portaria nº 505, de 19 de novembro de 2001, emitido pelo Ministério de Minas e Energia, ANM (Agência Nacional de Mineração).

1.294. Apresentar **Licença da Vigilância Sanitária**, emitido pelo Estado da empresa detentora da fonte exploradora de água mineral.

1.295. Apresentar **Licença da Vigilância Sanitária**, emitido pelo Estado da empresa Fornecedora da água mineral natural, caso o Licitante não seja o detentor da Fonte.

1.296. Apresentar **da Alvará/Licença/Autorização do funcionamento**, emitido pela autoridade pública competente, emitido pelo Município Sede da empresa Licitante para os LOTES em que concorrer.

1.297. Apresentar a **Carta Consignatória**, conforme modelo constante do Apêndice 2, em atenção a exigência contida no item 5.27.2 deste documento.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.298. O custo estimado total da contratação está descrito na Tabela 1 do Item 1 deste Termo de Referência.

1.299. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

1.300. Considerando que a licitação será para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 21 do Decreto nº 3.371/2023):

1.301. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



1.302. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.303. na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.304. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento nos instrumentos contratuais de cada órgão e entidade contratante.

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

Fernanda Melo

Gerente/GERP/CGOV/DGL



APÊNDICE 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA
“MODELO DE QUADRO DE DEMANDA”

“QUADRO DE DEMANDA”									
Item da Ata	Cód. SIMAS	Produto (Material)	Und	Qtd	Periodicidade	Local de Entrega	Data e horário de entrega	Responsável pelo recebimento	Observações

Nota Explicativa:

- O Quadro de Demanda deverá ser entregue no ato da formalização do contrato pelo Órgão ou Entidade Contratante, para o adequado planejamento financeiro e logístico das partes.
- O Quadro de Demanda é uma ferramenta de planejamento, que pode ser ajustada/alterada conforme a necessidade do Órgão, não se constituindo quebra de cláusula contratual, devendo toda e qualquer entrega ser previamente ajustada junto ao Contratante.
- O Quadro de Demandas deve preferencialmente obedecer aos quantitativos mínimos estipulados neste termo de referência.
- No campo “Produto (Material)” deverá ser inserida a descrição do produto/material a ser fornecido.
- No campo “Local de Entrega”, deverá conter descrição exata do(s) local(is) de entrega, incluindo perímetro e CEP.
- No campo “Data e Horário de Entrega” deverá conter dia(s) e horários(s) previsto(s) para se efetua as entregas dos produtos demandados para melhor planejamento da empresa Contratada.
- No campo “Periodicidade” deverá ser informada a constância, frequência, regularidade do fornecimento, ou seja, se será semanal, quinzenal, mensal, etc.
- No campo “Quantitativo” deverá ser definição da quantidade do produto/material a ser fornecido naquele período.



APÊNDICE 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA
“MODELO CARTA CONSIGNATÓRIA”

CARTA CONSIGNATÓRIA	
Empresa:	
CNPJ:	
Responsável:	
Telefone/e-mail:	
Descrição do Item:	Vasilhame em formato garrafão, de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato que comporte 20 (vinte) litros de água mineral, conforme as especificações do INMETRO, bem como conforme as demais especificações do Termo de Referência Anexo do Edital Licitatório.
Valor Unitário do Vasilhame em Comodato:	

Declaramos, conforme descrito acima, o valor unitário do vasilhame, para fins de ressarcimento, ao final de cada contrato, por eventual perdas ou danos a algum dos vasilhames sob custódia do órgão/entidade contratante.

Belém (PA)_____ de _____ de _____

Nome do Responsável
Cargo
Empresa



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 005/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ – SEPLAD, com sede Trav. do Chaco, nº 2350, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66.093-542, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.747.782/0001-01, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUSA COELHO, brasileira, domiciliada e residente nesta cidade, nomeada pelo Decreto de Nomeação de 10 de junho de 2024, publicada no DOE nº 35.850 de 11/06/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **005/2024**, processo administrativo nº **2024/28233**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual Nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, e, bem como, com a demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata de registro de preços é a contratação de empresa especializada no eventual fornecimento de **ÁGUA MINERAL NATURAL**, para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, situados na Região Metropolitana de Belém (abrangendo os Municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Isabel do Pará e Castanhal) e nas cidades de Santarém, Marabá, Altamira, Cametá, Redenção, Capanema, Parauapebas, Breves, Itaituba e Tucuruí, especificados nos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Responsável Legal: xxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx, RG: xxxxxxxxxxxx

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT. MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
LOTE						
REGIÃO						
TOTAL DO LOTE						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo da Ata do Pregão Eletrônico do Sistema Compras.gov.br.

3.1. O Órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD.

3.2. Os Órgãos e Entidades públicas participantes do registro de preços estão discriminados no Anexo VIII do Edital Licitatório.

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que **não** participaram do procedimento de Intensão de Registro de Preços-IRP poderão aderir à esta Ata de Registro de Preços na condição de **não** participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa (90) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.3.1. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de **não** participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento (50%)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de registro de preços.



5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado do Pará, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, mediante a anuência do fornecedor, nos termos do art. 18, Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na Ata do Pregão Eletrônico no próprio Sistema Compras.gov, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023 e da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 21, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.371;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados nos termos do art. 21, inciso II, do Decreto Estadual nº 3.371;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos art. 21, inciso III, do Decreto Estadual nº 3.371:

6.1.3.1. No caso do **reajustamento**, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da **repactuação**, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. A Minuta de Contrato oferece maior detalhamento das condições de repactuação.



7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos do art. 22, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, conforme §1º, do art. 22, do Decreto Estadual nº 3.371/2023

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, conforme §2º, do art. 22, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, conforme §3º, do art. 22, do Decreto Estadual nº 3.371/2023

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, conforme §4º, do art. 22, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, conforme art. 23, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, §1º, do art. 23, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1 deste documento, nos termos do disposto no art. 24, do Decreto



Estadual nº 3.371/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, nos termos previstos no art. 26, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 26, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, III, art. 26, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

9.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV, do art. 24, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto Estadual nº 3.371/2023, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.1.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.1.7.1. Por razão de interesse público;



9.1.7.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.1.7.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no art. 22, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador (SEPLAD) a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias duas de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belém (PA), _____ de _____ de _____

Gestor do Órgão

Empresa



ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ
POR INTERMÉDIO DO (A) E
.....

O Estado do Pará, através da órgão da Administração (Direta/Indireta/Autarquia/Etc), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOE de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 2024/28233** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP/DGL/SEPLAD Nº 005/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de **ÁGUA MINERAL NATURAL** para os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
------	------	-----------	-----	-----	-------------------------	--------------------------



					(R\$)	(R\$)
LOTE						
TOTAL DO LOTE						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses, contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma da lei.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de três (3) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração



durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez (10) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.11.1. o prazo de validade;

6.11.2. a data da emissão;

6.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.11.5. o valor a pagar; e

6.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



6.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.19. O pagamento será efetuado no prazo de **até trinta (30) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20.1. O pagamento será creditado em favor da Administração Pública do Estado do Pará, conforme dados do Contratante, mediante crédito e conta corrente do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de março de 2008.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



6.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, om base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial a Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXXX (*informar conforme realidade de cada órgão*), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXX (*informar conforme realidade de cada órgão*).

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, havendo, no entanto, garantia para aplicação aos produtos, conforme descrito abaixo.

10.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.3. Todos os materiais deverão possuir garantia **mínima de 6 (seis) meses**, contado a partir da data da entrega definitiva do material, obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade solicitante, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega.

10.4. O prazo de validade dos produtos deverá obedecer a legislação vigente, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de **0,5% a 30%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de máximo de trinta (30) dias úteis;
 - (2) moratória de % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 90(noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.1.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.1.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.1.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:



12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste órgão, neste exercício e na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 92, III)

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, §5º, inciso V, do Decreto Estadual nº. 1.359, de 2015, e ainda no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 dias de sua assinatura, nos termos do Art. 28, §5º, da Constituição Estadual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém (PA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém (PA), ____ de _____ de _____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEAD/DGL Nº 005/2024.
PROCESSO Nº 2024/28233

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____, BAIRRO: _____,

CEP: _____, MUNICÍPIO _____ (UF), E-MAIL: _____, TELEFONE

FIXO (____) _____ TELEFONE CELULAR (____) _____

RESPONSÁVEL LEGAL: _____, CPF: _____, RG: _____

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT. MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
LOTE						
REGIÃO						
TOTAL						

Cidade (UF), ____/____/____

Nome e assinatura do Representante
Legal da Empresa



ANEXO V
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEAD/DGL Nº 005/2024.

PROCESSO Nº 2024/28233

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Item da Ata	Preço Custo	Transportes	Desp. Pessoal	Desp. Administrativas	Lucro	Tributos Totais	Preço Unitário Final
1							
2							
3							

Cidade (UF), ____/____/____

Nome e assinatura do Representante
Legal da Empresa



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ÍNDICES DE LIQUIDEZ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEAD/DGL Nº 005/2024.

PROCESSO Nº 2024/28233

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

ANO DE REFERÊNCIA: _____

Ativo Circulante = R\$ 0,00

Realizável a Longo Prazo = R\$ 0,00

Passivo Circulante = R\$ 0,00

Passivo Não Circulante = R\$ 0,00

Ativo Total = R\$ 0,00

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ ILG =

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ ILG =

ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ ISG =

PL = R\$ 0,00

Cidade (UF), ____/____/____

Nome e assinatura do Representante

Legal da Empresa



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Pregão Eletrônico SRP/SEAD/DGL Nº 005/2024.

Processo Nº 2024/28233

DECLARAÇÃO

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, instalará escritório na cidade de Belém (PA) ou Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do primeiro contrato, sem prejuízo da execução do objeto, para os itens cuja entrega se dê na Região Metropolitana de Belém.

Cidade (UF), ____/____/____

Nome e assinatura do
Representante Legal da Empresa

Nota explicativa: Esta Declaração será dispensada se o Licitante, comprovadamente, já possuir escritório instalado ou representante autorizado na Região Metropolitana de Belém (PA), conforme disposto Termo de Referência.



ANEXO VIII

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

ÓRGÃOS PARTICIPANTES	
1	ADEPARA
2	AGTRAN
3	ARCON
4	CBM
5	CEASA
6	CGE
7	CODEC
8	COHAB
9	COSANPA
10	CPH
11	CRED CIDADÃO
12	CRGBA
13	CR Sudeste
14	EGPA
15	FAPESPA
16	FASEPA
17	FCG
18	FCP
19	F PARAPAZ
20	FUNTELPA
21	GABGOV (Casa Civil)
22	GABVIC
23	HEMOPA
24	HOL
25	IASEP
26	IDEFLOR Bio
27	ITERPA
28	JUCEPA
29	NGPR
30	NGTM
31	PGE
32	PMPA
33	PRODEPA
34	SEAC
35	SEAF
36	SEAP



37	SEASTER
38	SECOM
39	SECTET
40	SECULT
41	SEDAP
42	SEDEME
43	SEDUC
44	SEEL
45	SEFA
46	SEGUP
47	SEIRDH
48	SEJUDH
49	SEMAS
50	SEMU
51	SEPI
52	SEPLAD
53	SESPA
54	SETRAN
55	SETUR
56	UEPA



ANEXO IX

TABELA DE DEMANDA POR ÓRGÃO E ENTIDADE PARTICIPANTE

ITEM	ADEPARA	AGTRAN	ARCON	CBM	CEASA	CGE	CODEC	COHAB	COSANPA
1	3.120	7.500	1.411	7.200	2.496	1.800	840	3.500	600
2	624	-	-	960	-	-	-	90	-
3	-	-	-	960	-	-	-	-	-
4	-	-	-	1.200	-	-	-	-	-
5	-	-	-	960	1.300	-	-	-	-
6	-	-	-	1.440	-	-	-	-	-
7	-	-	-	192	-	-	-	-	-
8	-	-	-	192	-	-	-	-	-
9	-	-	-	240	-	-	-	-	-
10	-	-	-	192	-	-	-	-	-
11	-	-	-	1.440	-	-	-	-	40
12	-	-	-	192	-	-	-	-	-
13	-	-	-	192	-	-	-	-	-
14	-	-	-	240	-	-	-	-	-
15	-	-	-	192	-	-	-	-	-
16	-	-	-	1.440	-	-	-	-	40
17	-	-	-	192	-	-	-	-	-
18	-	-	-	192	-	-	-	-	-
19	-	-	-	240	-	-	-	-	-
20	-	-	-	192	-	-	-	-	-
21	-	-	-	1.440	-	-	-	-	-
22	-	-	-	192	-	-	-	-	-
23	-	-	-	192	-	-	-	-	-
24	-	-	-	240	-	-	-	-	-
25	-	-	-	192	-	-	-	-	-
26	-	-	-	1.440	-	-	-	-	-
27	-	-	-	192	-	-	-	-	-
28	-	-	-	192	-	-	-	-	-
29	-	-	-	240	-	-	-	-	-
30	-	-	-	192	-	-	-	-	-
31	-	-	-	1.440	-	-	-	-	-
32	-	-	-	192	-	-	-	-	-
33	-	-	-	192	-	-	-	-	-
34	-	-	-	240	-	-	-	-	-
35	-	-	-	192	-	-	-	-	-
36	-	-	-	1.440	-	-	-	-	24
37	-	-	-	192	-	-	-	-	-



38	-	-	-	192	-	-	-	-	-
39	-	-	-	240	-	-	-	-	-
40	-	-	-	192	-	-	-	-	-
41	-	-	-	1.440	-	-	-	-	-
42	-	-	-	192	-	-	-	-	-
43	-	-	-	192	-	-	-	-	-
44	-	-	-	240	-	-	-	-	-
45	-	-	-	192	-	-	-	-	-
46	-	-	-	1.440	-	-	-	-	-
47	-	-	-	192	-	-	-	-	-
48	-	-	-	192	-	-	-	-	-
49	-	-	-	240	-	-	-	-	-
50	-	-	-	192	-	-	-	-	-

ITEM	CPH	CRED CIDADÃO	CRGBA	CR Sudeste	EGPA	FAPESPA	FASEPA	FCG	FCP
1	600	600	-	-	4.000	200	17.760	2.500	8.000
2	5	20	-	-	100	50	60	150	800
3	-	-	-	-	100	50	48	-	600
4	-	-	-	-	-	-	48	-	-
5	360	-	-	-	-	50	-	-	-
6	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	-	-	-	240	-	-	6.240	-	-
12	-	-	-	12	-	-	10	-	-
13	-	-	-	-	-	-	10	-	-
14	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	-	-	240	-	-	-	6.120	-	-
17	-	-	120	-	-	-	10	-	-
18	-	-	240	-	-	-	10	-	-
19	-	-	120	-	-	-	-	-	-
20	-	-	360	-	-	-	-	-	-
21	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26	-	-	-	-	-	-	-	-	-



27	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31	-	-	-	-	-	-	-	-	-
32	-	-	-	-	-	-	-	-	-
33	-	-	-	-	-	-	-	-	-
34	-	-	-	-	-	-	-	-	-
35	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37	-	-	-	-	-	-	-	-	-
38	-	-	-	-	-	-	-	-	-
39	-	-	-	-	-	-	-	-	-
40	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41	-	-	-	-	-	-	-	-	-
42	-	-	-	-	-	-	-	-	-
43	-	-	-	-	-	-	-	-	-
44	-	-	-	-	-	-	-	-	-
45	-	-	-	-	-	-	-	-	-
46	-	-	-	-	-	-	-	-	-
47	-	-	-	-	-	-	-	-	-
48	-	-	-	-	-	-	-	-	-
49	-	-	-	-	-	-	-	-	-
50	-	-	-	-	-	-	-	-	-

--

ITEM	F PARAPAZ	FUNTELPA	GABGOV (Casa Civil)	GABVIC	HEMOPA	HOL	IASEP	IDEFLOR Bio	ITERPA
1	300	3.000	5.000	480	9.600	15.000	20.000	2.000	-
2	400	800	5.000	50	400	6.000	2.000	1.000	210
3	200	-	2.000	-	-	-	-	1.000	300
4	150	-	-	-	-	-	-	100	-
5	300	-	1.500	-	-	-	3.000	500	-
6	50	-	-	-	-	-	-	144	-
7	30	-	-	-	-	-	-	200	-
8	20	-	-	-	-	-	-	200	-
9	20	-	-	-	-	-	-	-	-
10	20	-	-	-	-	-	-	200	-
11	50	-	-	-	600	-	-	200	-
12	50	-	-	-	-	-	-	200	-



13	30	-	-	-	-	-	-	200	-
14	20	-	-	-	-	-	-	-	-
15	20	-	-	-	-	-	-	200	-
16	50	-	-	-	400	-	-	144	-
17	50	-	-	-	-	-	-	200	-
18	30	-	-	-	-	-	-	200	-
19	20	-	-	-	-	-	-	-	-
20	20	-	-	-	-	-	-	200	-
21	50	-	-	-	-	-	-	144	-
22	30	-	-	-	-	-	-	100	-
23	20	-	-	-	-	-	-	100	-
24	20	-	-	-	-	-	-	-	-
25	20	-	-	-	-	-	-	-	-
26	50	-	-	-	-	-	-	144	-
27	30	-	-	-	-	-	-	100	-
28	20	-	-	-	-	-	-	100	-
29	20	-	-	-	-	-	-	-	-
30	20	-	-	-	-	-	-	-	-
31	50	-	-	-	-	-	-	144	-
32	30	-	-	-	-	-	-	100	-
33	20	-	-	-	-	-	-	100	-
34	20	-	-	-	-	-	-	-	-
35	20	-	-	-	-	-	-	100	-
36	50	-	-	-	-	-	-	144	-
37	30	-	-	-	-	-	-	100	-
38	20	-	-	-	-	-	-	100	-
39	20	-	-	-	-	-	-	-	-
40	20	-	-	-	-	-	-	100	-
41	50	-	-	-	-	-	-	-	-
42	30	-	-	-	-	-	-	-	-
43	20	-	-	-	-	-	-	-	-
44	20	-	-	-	-	-	-	-	-
45	20	-	-	-	-	-	-	100	-
46	50	-	-	-	288	-	-	144	-
47	30	-	-	-	-	-	-	100	-
48	20	-	-	-	-	-	-	100	-
49	20	-	-	-	-	-	-	-	-
50	20	-	-	-	-	-	-	100	-

ITEM	JUCEPA	NGPR	NGTM	PGE	PMPA	PRODEPA	SEAC	SEAF	SEAP



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO PAE Nº 2024/28233
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 005/2024

1	1.320	600	1.200	3.500	5.200	3.600	7.000	1.200	260.736
2	-	20	-	-	1.120	-	50.000	200	-
3	-	15	-	-	1.100	-	10.000	200	125
4	-	-	-	-	1.000	-	-	-	-
5	-	-	-	-	2.000	-	5.000	200	15.000
6	-	-	-	-	550	3.600	300	-	-
7	-	-	-	-	320	-	300	-	-
8	-	-	-	-	320	-	300	-	-
9	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	-	-	-	-	1.200	3.600	300	-	-
12	-	-	-	-	520	-	300	-	-
13	-	-	-	-	530	-	300	-	-
14	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	-	-	-	200	1.200	3.600	300	-	-
17	-	-	-	-	310	-	300	-	-
18	-	-	-	-	315	-	300	-	-
19	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	-	-	-	-	1.200	3.600	300	-	-
22	-	-	-	-	310	-	300	-	-
23	-	-	-	-	315	-	300	-	-
24	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26	-	-	-	-	1.200	3.600	300	-	-
27	-	-	-	-	310	-	300	-	-
28	-	-	-	-	315	-	300	-	-
29	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31	-	-	-	-	-	3.600	300	-	-
32	-	-	-	-	-	-	300	-	-
33	-	-	-	-	-	-	300	-	-
34	-	-	-	-	-	-	-	-	-
35	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36	-	-	-	-	1.200	3.600	300	-	-
37	-	-	-	-	420	-	300	-	-
38	-	-	-	-	435	-	300	-	-
39	-	-	-	-	-	-	-	-	-
40	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41	-	-	-	-	1.200	3.600	300	-	-
42	-	-	-	-	310	-	300	-	-
43	-	-	-	-	315	-	300	-	-



44	-	-	-	-	-	-	-	-	-
45	-	-	-	-	-	-	-	-	-
46	-	-	-	-	1.200	3.600	300	-	-
47	-	-	-	-	310	-	300	-	-
48	-	-	-	-	315	-	300	-	-
49	-	-	-	-	-	-	-	-	-
50	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ITEM	SEASTER	SECOM	SECTET	SECULT	SEDAP	SEDEME	SEDUC	SEEL	SEFA
1	15.840	2.100	5.000	6.000	2.400	3.000	30.000	3.000	10.500
2	1.000	350	-	1.000	200	-	500	2.000	60
3	1.000	350	-	1.000	200	-	500	-	120
4	-	-	-	-	-	-	-	-	240
5	1.000	-	-	-	100	-	-	-	1.440
6	480	-	-	-	240	-	-	-	420
7	-	-	-	-	20	-	-	-	-
8	-	-	-	-	20	-	-	-	-
9	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	-	-	-	-	20	-	-	-	-
11	480	-	-	-	240	-	-	-	5.280
12	-	-	-	-	20	-	-	-	-
13	-	-	-	-	20	-	-	-	-
14	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	-	-	-	-	20	-	-	-	-
16	480	-	-	-	240	-	-	500	1.212
17	-	-	-	-	20	-	-	200	-
18	-	-	-	-	20	-	-	-	-
19	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	-	-	-	-	20	-	-	-	-
21	-	-	-	-	240	-	-	-	468
22	-	-	-	-	20	-	-	-	-
23	-	-	-	-	20	-	-	-	-
24	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	-	-	-	-	20	-	-	-	-
26	-	-	-	-	-	-	-	-	420
27	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31	-	-	-	-	240	-	-	-	240



32	-	-	-	-	20	-	-	-	-
33	-	-	-	-	20	-	-	-	-
34	-	-	-	-	-	-	-	-	-
35	-	-	-	-	20	-	-	-	-
36	-	-	-	-	-	-	-	-	528
37	-	-	-	-	-	-	-	-	-
38	-	-	-	-	-	-	-	-	-
39	-	-	-	-	-	-	-	-	-
40	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41	-	-	-	-	240	-	-	-	240
42	-	-	-	-	20	-	-	-	-
43	-	-	-	-	20	-	-	-	-
44	-	-	-	-	-	-	-	-	-
45	-	-	-	-	20	-	-	-	-
46	-	-	-	-	-	-	-	-	240
47	-	-	-	-	-	-	-	-	-
48	-	-	-	-	-	-	-	-	-
49	-	-	-	-	-	-	-	-	-
50	-	-	-	-	-	-	-	-	-

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ITEM	SEGUP	SEIRDH	SEJUDH	SEMAS	SEMU	SEPI	SEPLAD	SESPA	SETRAN
1	12.000	1.000	3.000	40.000	-	500	20.000	30.000	2.650
2	300	-	300	4.000	360	300	600	5.000	20
3	-	600	200	-	360	100	600	5.000	-
4	-	-	-	-	-	100	600	3.000	-
5	-	1.000	100	-	-	600	600	5.000	-
6	-	-	1.000	1.000	-	-	5.000	1.000	-
7	-	-	100	-	-	-	300	300	-
8	-	-	100	-	-	-	300	300	-
9	-	-	-	-	-	-	100	200	-
10	-	-	100	-	-	-	300	300	-
11	-	-	1.000	1.000	-	-	6.000	1.000	-
12	-	-	100	-	-	-	300	300	-
13	-	-	100	-	-	-	300	300	-
14	-	-	-	-	-	-	100	200	-
15	-	-	100	-	-	-	300	300	-
16	-	-	1.000	1.000	-	-	6.000	3.000	-
17	-	-	100	-	-	-	300	1.000	-
18	-	-	100	-	-	-	300	1.000	-
19	-	-	-	-	-	-	300	300	-



20	-	-	100	-	-	-	300	800	-
21	-	-	-	1.000	-	-	4.500	6.000	-
22	-	-	-	-	-	-	100	1.000	-
23	-	-	-	-	-	-	100	1.000	-
24	-	-	-	-	-	-	100	100	-
25	-	-	-	-	-	-	300	1.000	-
26	-	-	-	-	-	-	4.000	6.000	-
27	-	-	-	-	-	-	100	1.000	-
28	-	-	-	-	-	-	100	1.000	-
29	-	-	-	-	-	-	100	1.000	-
30	-	-	-	-	-	-	300	1.000	-
31	-	-	-	-	-	-	4.000	1.000	-
32	-	-	-	-	-	-	100	300	-
33	-	-	-	-	-	-	100	300	-
34	-	-	-	-	-	-	100	200	-
35	-	-	-	-	-	-	300	300	-
36	-	-	1.000	-	-	-	4.000	1.000	-
37	-	-	100	-	-	-	100	300	-
38	-	-	100	-	-	-	100	300	-
39	-	-	-	-	-	-	100	200	-
40	-	-	100	-	-	-	200	300	-
41	-	-	-	1.000	-	-	5.000	1.000	-
42	-	-	-	-	-	-	100	300	-
43	-	-	-	-	-	-	100	300	-
44	-	-	-	-	-	-	100	200	-
45	-	-	-	-	-	-	200	300	-
46	-	-	-	-	-	-	5.000	1.000	-
47	-	-	-	-	-	-	100	300	-
48	-	-	-	-	-	-	100	300	-
49	-	-	-	-	-	-	100	200	-
50	-	-	-	-	-	-	200	300	-



TABELA DE DEMANDA POR ÓRGÃO PARTICIPANTE		
ITEM	SETUR	UEPA
1	1.212	14.400
2	200	50
3	-	-
4	-	-
5	-	300
6	-	-
7	-	-
8	-	-
9	-	-
10	-	-
11	-	-
12	-	-
13	-	-
14	-	-
15	-	-
16	-	-
17	-	-
18	-	-
19	-	-
20	-	-
21	-	-
22	-	-
23	-	-
24	-	-
25	-	-
26	-	-
27	-	-
28	-	-
29	-	-
30	-	-
31	-	-
32	-	-
33	-	-
34	-	-
35	-	-
36	-	-
37	-	-
38	-	-



39	-	-
40	-	-
41	-	-
42	-	-
43	-	-
44	-	-
45	-	-
46	-	-
47	-	-
48	-	-
49	-	-
50	-	-